

IFI-E FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

CNPJ/MF nº 36.293.425/0001-83

PERFIL DO FUNDO (01/09/2020)

Código de Negociação	IFIE11	Código ISIN	BRFIECTF005
Local de Atendimento aos Cotistas	Avenida Barbacena, 1.219 – Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG CEP: 30190-131	Jornal para publicações legais	n/a
Data da Constituição do Fundo	15/01/2020	Patrimônio Inicial (R\$)	R\$ 90.049.400,00
Quantidade de cotas inicialmente emitidas	900.494	Valor inicial da cota (R\$)	R\$ 100,00
Data do registro na CVM	19/02/2020	Código CVM	0320018

Administrador	Diretor Responsável
Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ/MF: 18.945.670/0001-46 Avenida Barbacena, 1.219 – Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG CEP: 30190-131 admfundos@interdtvm.com.br (31) 3614-5332	Maria Clara Guimarães Gusmão Avenida Barbacena, 1.219 – Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG CEP: 30190-131 admfundos@interdtvm.com.br (31) 3614-5332

Características do Fundo

O IFI-E Fundo de Investimento Imobiliário – FII (“FUNDO”) é constituído sob a forma de condomínio fechado, em que o resgate de Cotas não é permitido, com prazo de duração indeterminado, é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo por objeto o investimento em empreendimentos imobiliários na forma prevista na Instrução CVM 472, preponderantemente – assim entendido como até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO – através da aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, nos termos do item 4.2 do Regulamento e independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas.

Objetivo e Política de Investimento do Fundo

A participação do FUNDO em empreendimentos imobiliários na forma prevista na Instrução CVM 472 será realizada mediante aquisição, pelo ADMINISTRADOR, de cotas de FII (“Ativos”) pertencentes à carteira teórica do índice de referência IFI-E, não havendo, portanto, discricionariedade na seleção de tais Ativos pelo ADMINISTRADOR.

O IFI-E é um índice que mede o retorno total de uma carteira teórica formada por FII classificados na categoria ANBIMA “FII de Renda”, presentes no “Índice de Fundos de Investimento Imobiliário (IFIX)”, apurado e divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“IFIX” e “B3”, respectivamente), e composto pelos 30 (trinta) maiores FII de acordo com o valor de mercado das cotas disponíveis à negociação (“IFI-E ou Índice”).

São incluídos na carteira teórica do IFI-E os FII que atenderem cumulativamente aos seguintes critérios:

- (a) Estar presente na carteira teórica do IFIX nas datas de rebalanceamento (quadrimestral nos meses de janeiro, maio e setembro);
- (b) Atuar na categoria ANBIMA “FII de Renda”; e
- (c) Estar entre os 30 (trinta) maiores FII de acordo com o valor de mercado das cotas disponíveis à negociação nas datas de rebalanceamento.

Os FII podem ser excluídos da carteira teórica do IFI-E caso:

- (a) Forem excluídos do IFIX em alguma data de rebalanceamento;
- (b) Não estar entre os 30 (trinta) maiores FII de acordo com o valor de mercado das cotas disponíveis à negociação nas datas de rebalanceamento;
- (c) Sofrerem alterações na categoria ANBIMA e a nova categoria ser diferente da categoria “FII de Renda”;
- (d) Forem excluídos do IFIX durante a vigência da carteira teórica atual do IFIX; ou
- (e) Encerramento do FII resultando em retirada total das cotas disponíveis à negociação.

A carteira teórica do IFI-E tem vigência de quatro meses, sendo os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro. A carteira teórica é reavaliada no final de cada quadrimestre realizando os procedimentos descritos acima.

O IFI-E mede o retorno total da carteira teórica composta pelos FII que atendem a todos os critérios descritos acima, ponderados pelo respectivo valor de mercado de suas cotas disponíveis à negociação, ou seja, são excluídas as novas cotas que estejam sujeitas à finalização de ofertas públicas.

Da Política de Distribuição de Resultados

O ADMINISTRADOR distribuirá aos Cotistas, independentemente da realização de assembleia geral de Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo FUNDO, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.